

**PROPOSTA DE ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE EIXO**

(de acordo com o Dec. Lei 172-A/2014, de 14 de Novembro –art.º 5.º, n.º 4)





# INDICE

Página

## Capítulo I

### Natureza, Denominação, sede e objeto

#### Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação, Objetivos e Forma Jurídica .....	4
Artigo 2º - Sede e âmbito de ação .....	4
Artigo 3º - Fins e atividades principais .....	4
Artigo 4º - Fins e atividades instrumentais.....	5
Artigo 5º - Autonomia da Instituição .....	6
Artigo 6º - Apoio ao Estado e das Autarquias.....	6
Artigo 7º - Cooperação entre Instituições .....	6
Artigo 8º - Direitos dos beneficiários .....	7
Artigo 9º - Respeito pela vontade dos fundadores e adequação da legislação em vigor .....	7

## Capítulo II

### Dos Associados

Artigo 10º - Admissão, inscrição e quotas .....	7
Artigo 11º - Categorias dos Associados .....	8
Artigo 12º - Direitos dos Associados .....	8
Artigo 13º - Deveres dos Associados .....	8
Artigo 14º - Sanções aos Associados .....	9
Artigo 15º - Impedimentos .....	9
Artigo 16º - Qualidade de Associados .....	9
Artigo 17º - Votações .....	10
Artigo 18º - Representação nas reuniões de Assembleia Geral .....	10

## Capítulo III

### Secção I

#### Dos órgãos Sociais

Artigo 19º - Órgão da Instituição .....	11
Artigo 20º - Composição dos Órgãos .....	11
Artigo 21º - Incompatibilidades .....	11
Artigo 22º - Funcionamento dos Órgãos em Geral .....	11
Artigo 23º - Funcionamentos dos Órgãos de Administração e de Fiscalização .....	12
Artigo 24º - Condições de exercício dos cargos .....	12
Artigo 25º - Responsabilidade dos titulares dos Órgãos .....	13
Artigo 26º - Elegibilidade .....	13
Artigo 27º - Não elegibilidade .....	13
Artigo 28º - Impedimentos .....	13
Artigo 29º - Mandato dos titulares dos Órgãos .....	14
Artigo 30º - Deliberações nulas .....	14
Artigo 31º - Deliberações anuláveis .....	15

O.C.  
J. S. L.  
A. M.  
P. S.

**Secção II**  
**Da Assembleia Geral**

Artigo 32º - Constituição .....	15
Artigo 33º - Competência da Assembleia Geral .....	15
Artigo 34º - Sessões da Assembleia Geral .....	16
Artigo 35º - Sessões Ordinárias .....	16
Artigo 36º - Sessões Extraordinárias .....	16
Artigo 37º - Convocação e publicitação da Assembleia Geral .....	17
Artigo 38º - Funcionamento da Assembleia Geral .....	17
Artigo 39º - Deliberações da Assembleia Geral .....	17
Artigo 40º - Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal .....	18
Artigo 41º - Comissão provisória de gestão .....	18
Artigo 42º - Direito de ação .....	18

**Secção III**  
**Da Direção**

Artigo 43º - Constituição .....	19
Artigo 44º - Competências do Órgão de Administração .....	19
Artigo 45º - Forma da Instituição se obrigar .....	20
Artigo 46º - Competências do Presidente .....	20
Artigo 47º - Competências do Vice-Presidente .....	20
Artigo 48º - Competências do Secretário .....	20
Artigo 49º - Competências do Tesoureiro .....	21
Artigo 50º - Competências do Vogal .....	21
Artigo 51º - Reuniões do Órgão de Administração .....	21
Artigo 52º - Destituição do Órgão de Administração .....	21
Artigo 52º - A – Procedimento judicial em caso de destituição dos Órgãos de Administração.	22

**Secção IV**  
**Do Órgão de Fiscalização**

Artigo 53º - Constituição .....	22
Artigo 54º – Competência do Órgão de Fiscalização .....	22

**Capítulo IV**

**Regime Financeiro**

Artigo 55º - Património .....	23
Artigo 56º - Receitas da Instituição .....	23
Artigo 57º - Quotas, serviços e donativos .....	23
Artigo 58º - Prestação de Serviços .....	24
Artigo 59º - Contas do Exercício .....	24
Artigo 60º - Aceitação de heranças, legados e doações .....	24

**Capítulo V**

**Disposições gerais**

Artigo 61º - Realização de obras, alienação e arrendamentos de imóveis .....	25
Artigo 62º - Da fusão, cisão ou extinção da Instituição .....	25
Artigo 63º - Casos omissos .....	25

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ox', 'Paulo', 'Jm', 'Apri', and 'ES'.*

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, denominação, sede e objeto**

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

#### ***Denominação, objetivos e forma jurídica***

1. A Associação de Melhoramentos de Eixo, adiante designada por AME, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social.
2. Como IPSS, a AME é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída, exclusivamente, por iniciativa de particulares, exprimindo de forma organizada o dever moral de solidariedade e de justiça entre cidadãos e com o objetivo de promover uma política social dignificante.
3. A AME adquiriu personalidade jurídica no ato de constituição, em 1985, com registo na Direção-Geral de Ação Social em 26 de Novembro de 1998, regula o seu funcionamento em conformidade com os princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social – Lei n.º 30/2013, de 8 de maio – e também de acordo com o previsto no Estatuto das IPSS – Dec. Lei 172-A/2014, de 14 de novembro e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### Art.º 2.º

#### ***Sede e âmbito de ação***

A AME tem sede na rua Avelino Dias de Figueiredo, n.º 52-54 em Eixo, freguesia de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

No âmbito de ação solidária, a AME procura responder, com elevada eficácia, a situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, abrangendo, preferencialmente, o concelho de Aveiro.

##### Art.º 3.º

#### ***Fins e atividades principais***

1. Os objetivos da AME, previstos no art.º 1.º, concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas promotoras do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente, nos seguintes domínios:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;

- b) Apoio à família,
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) Apoio à integração social e comunitária;
  - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
  - h) Educação e promoção profissional dos cidadãos;
  - i) Resolução de problemas habitacionais das populações;
  - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
2. Para a prossecução dos seus objetivos principais, a AME desenvolve e propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
- a) Atendimento e acompanhamento social;
  - b) Centro de dia;
  - c) Centro de convívio;
  - d) Serviço de apoio domiciliário;
  - e) Ajuda alimentar;
  - f) Atividades de ocupação de tempos livres de âmbito cultural e desportivo;
  - g) Auxílio nos cuidados de saúde e de assistência medicamentosa;
  - h) Loja social;
  - i) Jardim-de-infância, pré-primária e tempos livres;
  - j) Escola de artes e ofícios para a comunidade, nomeadamente, na área de artesanato;
  - k) Estrutura residencial para idosos;
  - l) Outras atividades definidas nos regulamentos internos das respetivas respostas sociais.

#### Art.º 4.º

#### ***Fins secundários e atividades instrumentais***

1. A AME pode prosseguir, de modo secundário, com outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os definidos no art.º 3.º dos presentes estatutos.
2. A AME pode também desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades, por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. O regime estabelecido no Estatuto das IPSS não se aplica aos fins secundários e às atividades de natureza instrumental desenvolvidas pela AME.
4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou de inspeção, para a verificação da natureza secundária ou instrumental, das atividades desenvolvidas pela AME e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.



Art.º 5.º

#### ***Autonomia da instituição***

1. Baseando-se no princípio da autonomia e com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a organização interna e o funcionamento das respostas sociais e serviços prestados, estão definidos nos respetivos regulamentos internos, estabelecidos e elaborados pela Direção da AME.

Art.º 6.º

#### ***Apoio do estado e das autarquias e acordos de cooperação***

1. O contributo da AME e o apoio que lhe é prestado pelo estado ou pelas autarquias concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.
2. A AME pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.
3. A AME fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação, que vierem a celebrar com o Estado ou com as autarquias.
4. Os pontos 2 e 3 do presente artigo carecem de aprovação em assembleia geral, ainda que para o efeito, seja necessário o agendamento de uma assembleia geral extraordinária.

Art.º 7.º

#### ***Cooperação entre instituições***

1. A AME pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições, tanto pode concretizar-se por iniciativa da AME, ou por intermédio de Uniões, Federações ou Confederações.

Art.º 8.º

***Direitos dos beneficiários***

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários das atividades da AME preferem aos da própria Instituição e dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Art.º 9.º

***Respeito pela vontade dos fundadores e adequação ao cumprimento da legislação em vigor***

1. A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que se refere aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da AME.
2. Os aspetos organizativos e funcionais da AME devem adequar-se à legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

Art.º 10.º

***Admissão, inscrição e quotas***

1. Podem ser admitidos como associados da AME pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.
2. A inscrição dos associados é feita em livro próprio e/ou em aplicação informática.
3. O número de associados não poderá ser inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais.
4. O valor da quota anual dos associados é definido pela Assembleia Geral.
5. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.
6. Por deliberação da Direção são admitidas as modalidades de pagamento semestral ou anual.

Art.º 11.º

***Categorias dos associados***

1. Há duas categorias de associados: efetivos e honorários.
2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da AME e que se obriguem ao pagamento da quota semestral ou anual, no valor fixado em Assembleia Geral.
3. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, contribuam de forma especial e relevante para a realização dos fins da AME, sendo essa contribuição reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Art.º 12.º

***Direitos dos associados***

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
  - b) Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais da AME;
  - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 1 do art.º 36.º dos Estatutos.
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
3. Os associados efetivos, admitidos há mais de um ano, só podem gozar de plenos direitos, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

Art.º 13.º

***Deveres dos associados***

1. São deveres dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos fins da AME por meio das quotas, donativos ou serviços;
  - b) Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
  - e) Não praticar atos que possam prejudicar moral ou materialmente a AME;

- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.

Art.º 14.º

#### ***Sanções aos associados***

1. Os associados que tenham violado os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - d) Demissão;
2. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1. são da competência da Direção. Estas sanções só se efetivarão após a audiência obrigatória do associado.
3. A sanção prevista na alínea d) do ponto 1. é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento de quotas.

Art.º 15.º

#### ***Impedimentos***

1. Os associados que forem, simultaneamente, trabalhadores ou beneficiários da AME, não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
2. Aos associados efetivos, admitidos há menos de um ano, são excluídos os direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 12.º.

Art.º 16.º

#### ***Qualidade de associado***

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato, entre vivos, quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
  - b) No caso previsto na alínea anterior, considera-se eliminado o associado que, sendo notificado pela Direção para pagar as quotas em atraso, não efetue o pagamento no prazo de 30 dias;
  - c) Os que pedirem a sua exoneração;

- d) Os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado, moral ou materialmente, a AME;
3. Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à AME, não têm o direito a reaver quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da AME.

Art.º 17.º

#### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se, mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano, de vida associativa na AME.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, não eleitoral, mas cada sócio não pode representar mais do que um associado.
4. O voto por correspondência, apenas é permitido, nas eleições para os Corpos Gerentes.

Art.º 18.º

#### **Representação nas reuniões de Assembleia Geral**

1. O mandato de representação nas reuniões de Assembleia Geral, não eleitoral, deve constar de declaração dessa intenção, subscrita e assinada pelo sócio representado, tendo, em anexo, uma cópia do documento de identificação, dentro da validade, para reconhecimento da respetiva assinatura, nos termos legais.
2. No mandato de representação deve constar o nome completo do sócio representante e respetivo número de sócio, bem como a data da reunião, na qual o mandato será exercido.
3. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início da reunião.
4. Sendo aceite, o mandato de representação cessa no fim da reunião, a que se destinava.

### **Capítulo III**

#### **Secção I**

#### **Dos órgãos Sociais**

Art.º 19.º

#### ***Órgãos da Instituição***

São órgãos da AME:

- a) A Direção - órgão colegial de administração;
- b) O Conselho Fiscal – com funções de fiscalização;
- c) A Assembleia Geral - de associados.

Art.º 20.º

#### ***Composição dos órgãos***

1. A Direção da AME é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois vogais.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses

Art.º 21.º

#### ***Incompatibilidades***

1. Nenhum titular da Direção da AME pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da AME.
3. Não podem exercer, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da AME.

Art.º 22.º

#### ***Funcionamento dos órgãos em geral***

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo, o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleição dos Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da AME, que são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Art.º 23.º

#### ***Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização***

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos atuais estatutos.
4. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato em vigor.
5. É nulo o voto de qualquer membro, sobre assunto que lhe diga respeito e, no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Art.º 24.º

#### ***Condições de exercício dos cargos***

1. O exercício, de qualquer cargo, nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.
2. A Assembleia Geral pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares dos Órgãos de Administração, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na AME, desde que a remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área de segurança social, que a AME apresenta, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade, negativa nos três últimos anos económicos.

Art.º 25.º

**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da AME, são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas e referidas nos presentes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata, da sessão imediata, em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 26.º

**Elegibilidade**

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da AME, os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos de associados;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na AME.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Art.º 27.º

**Não elegibilidade**

Os titulares dos Órgãos Sociais da AME não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Art.º 28.º

**Impedimentos**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da AME não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

- 
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar, direta ou indiretamente, com a AME, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
  3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da AME, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da AME, ou de participadas desta.
  4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
    - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
    - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Art.º 29.º

#### ***Mandato dos titulares dos órgãos***

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse dentro do prazo legal, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Art.º 30.º

#### ***Deliberações nulas***

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem, posteriormente, dado por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Art.º 31.º

#### ***Deliberações anuláveis***

1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.
2. Excetuam-se, do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

#### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

Art.º 32.º

#### ***Constituição da Mesa de Assembleia Geral***

1. A Assembleia Geral é um órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou fiscalização pode ser membro da Assembleia Geral.
4. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo menos, por três membros - o Presidente, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário.
5. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Art.º 33.º

#### ***Competência da Assembleia Geral***

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgão se, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da AME;

OC.  
Acid  
P  
APM  
48.

- 
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AME;
  - f) Autorizar a AME a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 34.º

### ***Sessões da Assembleia Geral***

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

Art.º 35.º

### ***Sessões ordinárias***

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.

Art.º 36.º

### ***Sessões extraordinárias***

1. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido do requerimento.

Art.º 37.º

**Convocação e publicitação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da AME e é também feita, pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da AME no sítio institucional da AME e em aviso fixado em locais de acesso público, nas instalações da AME, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação do concelho de Aveiro.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos, referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da AME, logo que a convocatória seja expedida, por via postal ou eletrónica para os associados.

Art.º 38.º

**Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 39.º

**Deliberações da Assembleia Geral**

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 31.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do art.º 33.º.

606.  
Sede  
AME  
48.

4. No caso da alínea e) do art.º 33.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da AME, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 40.º

***Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal***

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao Tribunal competente, a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:
  - a) Quando os Órgãos Sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
  - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da AME, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O Tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa, cabendo àquele dirigir a Assembleia, convocada, judicialmente.

Art.º 41.º

***Comissão provisória de gestão***

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições, nos termos do artigo anterior, as não realizar na data ou no prazo que tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da Direção.
2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável, judicialmente, até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão da AME.

Art.º 42.º

***Direito de ação***

1. O exercício, em nome da AME, do direito de ação civil ou penal contra membros dos Órgãos Sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

### Secção III

#### Da direcção

Art.º 43.º

#### **Constituição**

1. A Direcção da AME é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá, simultaneamente, cinco suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Art.º 44.º

#### **Competências do órgão de administração**

1. Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da AME;
  - e) Representar a AME em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AME.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados, ou em mandatários ao serviço da AME, para:
  - a) a prática de certos atos;
  - b) a prática de certas categorias de atos.

Art.º 45.º

**Forma da instituição se obrigar**

1. A AME fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Art.º 46.º

**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do órgão de administração:

- a) Superintender na administração da AME, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a AME em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 47.º

**Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 48.º

**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a ser tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 49.º

### ***Competências do tesoureiro***

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores monetários da AME;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente, com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 50.º

### ***Competências do vogal***

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Art.º 51.º

### ***Reuniões do Órgão de Administração***

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Art.º 52.º

### ***Destituição do Órgão de Administração***

1. Quando, por parte da Direção, se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários, que sejam prejudiciais aos interesses da AME ou dos seus beneficiários, podem ser, judicialmente, destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das IPSS.
2. O membro do governo, responsável pela área de Segurança Social pode pedir, judicialmente, a destituição da Direção nas seguintes situações:
  - a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da AME;
  - b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao Órgão de Administração;
  - c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da AME ou dificuldades financeiras, que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;

- d) Pela não apresentação das contas de exercício, durante dois anos consecutivos, segundo os procedimentos definidos nos n.º 4 e 5 do art.º 59.º.

Art.º 52.º - A

***Procedimento judicial em caso de destituição dos Órgãos de administração***

1. Nos casos previstos no artigo anterior, são aplicáveis as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de Órgãos Sociais, previsto no art.º 1055.º do Código de Processo Civil.

**Secção IV**

**Do Órgão de Fiscalização**

Art.º 53.º

***Constituição***

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo Suplente.

Art.º 54.º

***Competências do Órgão de Fiscalização***

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da AME, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas, sempre que o movimento financeiro da AME o justifique.

#### **Capítulo IV**

##### **Regime Financeiro**

Art.º 55.º

##### **Património**

O património da AME, é constituído pelos bens, expressamente, afetos pelos associados fundadores à AME, pelos bens e/ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Art.º 56.º

##### **Receitas da Instituição**

São receitas da AME:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações familiares;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 57.º

##### **Quotas, serviços e donativos**

1. Os associados pagam uma quota semestral ou anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Art.º 58.º

***Prestação de serviços***

1. Após análise de inquérito prévio e, de acordo e em proporção com a situação económico-financeira dos utentes, os serviços prestados pela AME serão gratuitos ou remunerados.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Art.º 59.º

***Contas do exercício***

1. As contas do exercício da AME obedecem ao Regime de Normalização Contabilística, legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas, obrigatoriamente, no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente, para a verificação da sua legalidade.
4. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
5. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer, judicialmente, a destituição da Direção, nos termos previstos nos artigos 52.º e 52.º - A.

Art.º 60.º

***Aceitação de heranças, legados e doações***

1. A AME não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou à terça parte do capital.

66.  
apel  
D.

## Capítulo V

### Disposições gerais

Art.º 61.º

#### ***Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis***

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à AME, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a AME ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Os preços ou rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

Art.º 62.º

#### ***Da fusão, cisão ou extinção da Instituição***

Em caso de fusão, cisão ou extinção da AME será aplicado o regime legal previsto no Estatuto das IPSS e definido no Dec. Lei 172 – A/2014, de 14 de novembro.

Art.º 63.º

#### ***Casos omissos***

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, tendo em conta a legislação em vigor e de acordo com o Estatuto das IPSS.

Eixo, 10 de Setembro de 2019.

A Direção:

Presidente: Fábio Gabriel Florais de Carvalho

Vice-Presidente: Altair Roberto Silva

Secretario: Carlo Caetano Tarcenes Riquelme

Tesoureiro: José Botelho Rodrigues Américo

Vogal: Rafael Cunha S. Pereira Lourenço